

Pregão Presencial nº 01/2020 – Procedimento Administrativo nº 002.055/2019.

Objeto de licitação: “Registro de Preços para Fornecimento de Materiais de Assepsia”.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos nove (09) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 9h30min, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de apoio da Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME, a fim de examinarem o recurso interposto por COMERCIAL 3 ALBE LTDA. (fls. 470-478), instruída com os documentos de fls. 541-626, assim como as contrarrazões apresentadas por SISPACK MEDICAL LTDA. (fls. 480-487), ambos tempestivos. A empresa COMERCIAL 3 ALBE LTDA. alega, em síntese, que o produto da marca “PERAC 2000” oferecido pela empresa SISPACK MEDICAL LTDA., declarada como vencedora do referido certame, qual seja, “item 14” (*desinfetante de alto nível composto de ácido peracético, de 0,09% a 0,2%, com pH 5,5 a 7,0 pronto uso*), pode causar danos aos artigos, materiais e equipamentos da instituição em contato contínuo com a substância, cujo produto, sob a ótica da recorrente, apresenta nível de pH abaixo de “5.0”, e, por conseguinte, não atende ao estabelecido no Edital licitatório. Em razão dos argumentos, requer seja declarada a desclassificação da empresa SISPACK MEDICAL LTDA. Em contrapartida, a licitante vencedora SISPACK MEDICAL LTDA. replica os argumentos da recorrente COMERCIAL 3 ALBE LTDA., aduzindo, resumidamente, que apresentou toda a documentação exigida no instrumento convocatório e que o recurso é meramente protelatório. Restou consignado na Ata de Sessão Pública realizada no dia 11/02/2020 (fls. 56-65), no campo “RECURSOS”, que a empresa COMERCIAL 3 ALBE LTDA., por seu representante devidamente credenciado para o ato, manifestou interesse em recorrer quanto à classificação da licitante vencedora, especificamente no que se refere ao item “14”. No ato da sessão pública do Pregão, a vencedora do certame (SISPACK MEDICAL LTDA.) apresentou, em envelope devidamente lacrado, todos os documentos de habilitação exigidos (fls. 283-315), cumprindo rigorosamente o disposto nos itens “5.8” a “5.20”, e “6.29” do Edital de Licitação, fornecendo, dentro do prazo estabelecido, os documentos de fls. 488-502, os quais foram submetidos à análise pelo setor técnico competente, juntamente com a amostra do produto questionado, tendo o Setor Técnico, através da enfermeira responsável, a qual realizou a conferência da documentação e os testes práticos necessários de utilização, atestando que o produto oferecido pela empresa vencedora SISPACK MEDICAL LTDA. não atende às exigências contidas no Edital licitatório, declarando que o seu desempenho é INSATISFATÓRIO, em função de reações que provocou ao ser manipulado pelos servidores (prurido, dormência nos braços e lábios), mesmo com a utilização de EPI na sua diluição, motivo pelo qual foi o produto REPROVADO, tudo conforme laudo emitido em 06/03/2020 (fl. 503). Em decorrência, restou **PREJUDICADO o recurso** interposto por COMERCIAL 3 ALBE LTDA. Nada mais havendo a deliberar, subscrevem a presente ata o Pregoeiro, em conjunto com a Equipe de Apoio, cujo documento será disponibilizado no portal da instituição (www.fusame.com.br).

Sidnei de Andrade
Pregoeiro da FUSAME

Letícia C. Silveira C. Brito
Equipe de Apoio

A. Fernando Klinke Fº
Equipe de Apoio